

# RESOLUÇÃO UNESP Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

## *Institui a Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 11-11-2020, Despacho 199-2020 - CEPE/SG e pelo Conselho Universitário, em sessão de 18-12-2020, Despacho 90-2020 - CO/SG, e considerando:

- a informação como um bem público e um dos determinantes sociais, os princípios da Constituição Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o movimento global do Acesso Aberto ao conhecimento, bem como as diretrizes governamentais para a sua promoção, que incluem os princípios de transparência e integridade em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- os preceitos que fazem parte das Normas e Diretrizes de Comunicação Social da Unesp, que busca garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda a produção intelectual produzida pela Unesp, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I

### Objetivos, Princípios e Definições

Artigo 1º - Esta Resolução institui a Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto, como bem público, à produção científica, acadêmica, artística e técnica produzida pela Unesp.

Parágrafo único - A produção intelectual, para fins da Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp, é compreendida como toda a produção científica, técnica, tecnológica, cultural e didático-educacional da Unesp.

Artigo 2º - São objetivos da Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp:

- I - favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento produzido pela instituição;
- II - estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual;
- III - preservar a memória institucional;
- IV - otimizar o gerenciamento, a salvaguarda e a preservação digital e autoral da Unesp;
- V - aumentar a visibilidade da produção intelectual da Unesp;
- VI - potencializar a participação de autores da Unesp nas concorrências de editais das agências de fomento;

VII - consolidar o Repositório Institucional Unesp como instrumento de gestão para os processos institucionais que necessitem de informações sobre a produção intelectual da Unesp.

Artigo 3º - Configuram-se como princípios gerais da Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp:

I - a democratização e a universalização do acesso ao conhecimento nas ciências e humanidades são condições fundamentais para o desenvolvimento igualitário e sustentável das nações. O seu estabelecimento, objetiva garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto a conteúdos da produção intelectual desenvolvida pela Unesp. A Política está alinhada e reforça as iniciativas nacionais e internacionais de apoio ao Acesso Aberto e à integridade em ensino, pesquisa, extensão universitária e cultura;

II - a Política contribuirá para fortalecer os mecanismos de preservação da memória institucional e aumentar o acesso e o impacto da produção intelectual da Unesp, constituindo-se em um importante instrumento que promoverá, de forma organizada e reunida, a disseminação, a acessibilidade e, conseqüentemente, a visibilidade do conhecimento gerado na Instituição;

III - a Unesp reconhece e respeita os direitos autorais, sejam eles morais ou patrimoniais, e demais direitos de propriedade intelectual em relação ao conhecimento produzido e também reconhece que é dever das instituições públicas assegurar que a sociedade tenha acesso ao conhecimento por elas produzido, refletindo o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo XXVII;

IV - o acesso à produção intelectual depositada no Repositório Institucional Unesp deverá observar a legislação brasileira vigente. Assim, qualquer produção intelectual somente será considerada como de Acesso Aberto caso não esteja sujeita a qualquer determinação legal de sigilo ou restrições para disponibilização ao público geral; VI - a Política tem caráter mandatório para toda produção intelectual, que deverá ser depositada no Repositório Institucional Unesp, respeitando-se o período de embargo, quando couber, resguardando-se aos autores os direitos morais e usos comerciais de suas obras.

Artigo 4º - O Repositório Institucional Unesp é o principal instrumento de realização do Acesso Aberto instituído por esta Política.

Parágrafo único - Tem como função armazenar, preservar, disseminar e possibilitar o Acesso Aberto, como bem público global, à produção intelectual da Universidade.

Artigo 5º - Para os fins desta Política, define-se como produção intelectual toda a produção científica, técnica, tecnológica, cultural e didático-educacional da Unesp.

Artigo 6º - A Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp se aplica a toda produção intelectual:

I - de autoria individual, em coautoria e de autoria coletiva de profissionais da Unesp, e daqueles outros de qualquer forma vinculados à Instituição no momento da produção;

II - elaborada com recursos físicos ou financeiros ou, ainda, envolvendo os servidores da Unesp

ou produzida pelos autores no exercício da sua função, ainda que em parcerias com outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Política são considerados autores da Unesp os servidores, discentes e colaboradores, contratados direta ou indiretamente, e demais pessoas vinculadas de qualquer forma à Unesp.

Artigo 8º- A Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp tem caráter mandatório. Dessa forma, é obrigatório o depósito no Repositório Institucional Unesp de toda produção intelectual da Unesp, ressalvando-se o que estabelece o artigo 9º desta Resolução.

§1º- A Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp se aplica inclusive à produção com período de embargo legal, após o qual será disponibilizada em Acesso Aberto.

§2º- Os editais internos ou outros mecanismos de recursos próprios da Unesp deverão privilegiar a produção depositada no Repositório Institucional Unesp.

Artigo 9º - O acesso à produção intelectual observará as hipóteses legais de sigilo, de acordo com as legislações vigentes.

## CAPÍTULO II

### Instâncias e Mecanismos de Governança

Artigo 10 - A implantação desta Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp obedece às diretrizes de cooperação entre a reitoria, os institutos, as faculdades e todas as demais instâncias da Unesp.

Artigo 11 - A Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp contará com diferentes mecanismos e estímulos para garantir a sua implantação e operação.

Artigo 12 - A Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp e o Repositório Institucional Unesp contarão com a seguinte estrutura de governança: Comitê Gestor de Acesso Aberto (CGAA); Grupo Gestor do Repositório Institucional Unesp (GGRI); e Núcleos de Acesso Aberto (NAAs).

Parágrafo único - Estas três estruturas de governança da Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp atuarão de forma articulada e complementar, garantindo uma atuação integrada entre todas as instâncias da Unesp.

Artigo 13 - O Comitê Gestor de Acesso Aberto é a instância responsável pela supervisão e acompanhamento da execução desta Política. Este Comitê é coordenado pela Vice-Reitoria, e é constituído por:

I - 1 representante indicado pela Coordenadoria Geral de Bibliotecas (CGB);

II - 1 representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa;

III - 1 representante indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

IV - 1 representante indicado pela Pró-reitoria de Graduação;

V - 1 representante indicado pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura;

VI - 1 representante indicado pela Agência Unesp de Inovação (AUIN); VII - 1 representante indicado pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único - O mandato de cada um dos representantes coincidirá com o período de gestão da reitoria.

Artigo 14 - O Grupo Gestor do Repositório Institucional Unesp é a instância responsável pela coordenação, gestão, operação, participação e adesão ao Repositório em articulação com os NAAs. Tem por objetivo definir as linhas de ação, plano de trabalho e operação do Repositório Institucional e garantir todo alinhamento operativo.

Parágrafo único - A Coordenação e constituição do Grupo Gestor do Repositório Institucional Unesp serão definidas em portaria específica do Reitor.

Artigo 15 - Cabe ao Grupo Gestor do Repositório Institucional Unesp promover anualmente a apresentação e a análise da condução e do desempenho do Repositório ao Comitê Gestor de Acesso Aberto com o objetivo de garantir ampla divulgação, adequada e alinhada às Normas e Diretrizes de Comunicação Social da Unesp.

Artigo 16 - O Núcleo de Acesso Aberto é a instância local responsável pela promoção, difusão e acompanhamento da adesão à Política de Acesso Aberto à Produção Intelectual da Unesp e pode ser constituído por uma ou mais instâncias dos campus da Unesp, responsáveis por ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Parágrafo único - A coordenação e a constituição do Núcleo de Acesso Aberto serão definidas em portaria específica do responsável pela instância.

Artigo 17 - A gestão financeira do Repositório Institucional Unesp será feita com recursos da Unesp especificamente alocados para esta finalidade, além de outras eventuais fontes externas.

### CAPÍTULO III

#### Diretrizes de Operação do Repositório Institucional Unesp

Artigo 18 - Os objetos digitais do Repositório Institucional Unesp podem ser constituídos por

textos, dados, imagens, vídeos, softwares, áudio e outros tipos de objetos digitais.

Parágrafo único - Os objetos digitais se configuram na forma de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso, livros, capítulos de livros, monografias, relatórios, apresentações, materiais educacionais, dentre outros.

Artigo 19 - A gestão operacional do Repositório é responsabilidade da Coordenadoria Geral de Bibliotecas, de forma compartilhada com as demais instâncias da Universidade.

Artigo 20 - O Repositório deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais.

Artigo 21 - A captura dos registros da produção intelectual será executada por meio de um conjunto de normas estabelecidas pelo Grupo Gestor do Repositório Institucional Unesp e aprovadas pelo Comitê Gestor de Acesso Aberto.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e Deveres dos Autores

Artigo 22 - Os autores deverão ceder à Unesp, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e, principalmente, o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial.

§1º - A cessão feita à Unesp pelos autores autorizará a utilização não comercial, gratuita, não exclusiva, em caráter permanente e irrevogável, da obra disponível no Repositório Institucional Unesp, por qualquer pessoa, física ou jurídica, de acordo com a lei de direitos autorais e licenciamento de uso.

§2º - Ficam reservados aos autores todos os direitos morais, bem como os usos comerciais sobre as obras de sua autoria, salvo as exceções previstas em lei ou em instrumentos contratuais.

Artigo 23 - Os pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade, registro de desenho industrial e registro de marca deverão ser inseridos no Repositório Institucional Unesp após o deferimento do seu pedido junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Artigo 24 - Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso deverão ser depositados no Repositório Institucional Unesp e ficarão embargados pelo período de tempo definido em contrato pelo periódico. Após o período de embargo, os artigos científicos serão disponibilizados em Acesso Aberto.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 25 - Os casos não descritos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Comitê Gestor de Acesso Aberto.

Artigo 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1278-2020 - RUNESP)

Pub. DOE nº 24, de 05/02/2021, p. 91

**FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo